Nº. Publ. 853 / 2021
Data da Publ. 31 / 08 / 2021
Data Saída 31 / 09 / 2021
Resp. pela Publ.
Nome: Sabrina

PORTARIA Nº 0853/2021

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para Apuração de Possível Falta Funcional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 177 da Lei Orgânica Municipal, Lei Nº. 1.729, de 26 de dezembro de 1994 e demais alterações; e,

CONSIDERANDO a comunicação realizada pelo Secretário Municipal de Educação, dando conta que em 26/08/2021, no CEIM Emília Varnier, as Servidoras L.L., matrícula nº 8923 e M.A.T.C., matrícula nº 8877, teriam em tese, praticado falta funcional;

CONSIDERANDO que aportou juntamente com a comunicação, o Boletim de ocorrência da PMSC, sob o nº 6917053;

CONSIDERANDO que é dever do servidor zelar pelos princípios da moralidade previstos na Lei municipal 1729/94 e Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública primar pelos princípios da legalidade e da moralidade, ambos previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, para apurar eventual falta funcional praticada pelas Servidoras as Servidoras L.L., matrícula nº 8923 e M.A.T.C., matrícula nº 8877, acerca dos fatos acima relatados.

Art. 2° Para atuar no processo Administrativo Disciplinar fica nomeada a seguinte Comissão Processante, composta por servidores efetivos, sendo presidida pelo primeiro;

I - Roque Arnelso Sartori;

II - Cleide Caetano;

III - Glória Pieresan;

Art. 3° Fixa-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão do processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 200, *'caput'*, do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 4° Determina-se à Comissão Processante o estrito cumprimento das disposições contidas na legislação de regência no pertinente à condução do processo Administrativo Disciplinar, sobretudo no que diz respeito à observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5°. A fim de que não haja interferência na colheita das provas, ficam as Servidoras afastadas pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da remuneração, conforme disposto no art. 181, 'caput' do Estatuto dos Servidores.

Art. 6°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de agosto de 2021.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

Fabio José Dal Magro
Subprocurador